



BOLETIM JURÍDICO

Índice:

- Benefícios previdenciários acima do mínimo têm reajuste de 5,45%. Com o índice registrado pelo INPC, valor do teto sobe para R\$ 6.433,57
- STF discutirá itens da reforma trabalhista e acordos coletivos em 2021
- Portaria PGFN Nº 1.696/2021: "Transação da pandemia"
- Receita Federal reconhece créditos de PIS e COFINS sobre vale-transporte
- RECEITA FEDERAL divulga instruções sobre ECD e ECF
- GECEX – Resolução nº 148/2021: Redução à alíquota zero do imposto de importação sobre pneus
- RFB – Portaria rfb nº 4/2021: Disciplinado o procedimento de auditabilidade da administração tributária e aduaneira utilizado para viabilizar o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal
- Legislação Federal: IBAMA – editada portaria que altera a classificação de risco de atividades associadas a atos de liberdade econômica no Órgão Federal
- União – Presidente da República sanciona política nacional de pagamento por serviços ambientais
- IBAMA – Prazo anual de envio de relatório de atividades potencialmente poluidoras inicia em fevereiro/2021
- STJ reafirma entendimento de que o tribunal arbitral tem prioridade para analisar contrato com cláusula compromissória
- Esclarecimentos sobre alterações na GFIP
- Novo leiaute do e-Social simplificado
- Ação do Estado para controle da pandemia não pode ser interpretada como "fato do príncipe"
- STJ nega pedido de suspensão de pagamento bilionário por fraude na construção de Metrô de SP
- TCU decide que possui competência para analisar indícios de sobrepreço no pagamento de ressarcimento por PMI
- Dispensa de licitação. Contratação emergencial. Prestação de serviço. Apuração de responsabilidade.
- Obra paralisada. Suspensão temporária. Prorrogação de contrato. Termo aditivo. Prazo de vigência.





- Independência das instâncias. Poder judiciário. Processo judicial. Apuração do controle externo.

com informações do Bichara Advogados

Bichara
ADVOGADOS

Benefícios previdenciários acima do mínimo têm reajuste de 5,45%. Com o índice registrado pelo INPC, valor do teto sobe para R\$ 6.433,57

Os segurados da Previdência que recebem acima do salário-mínimo terão os benefícios reajustados em 5,45%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os novos valores foram oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

O teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passa a ser de R\$ 6.433,57 (antes era de R\$ 6.101,06).

Contribuição:

As faixas de contribuição ao INSS dos trabalhadores empregados, domésticos e trabalhadores avulsos também foram atualizadas.

As alíquotas são de 7,5% para aqueles que ganham até R\$ 1.100; de 9% para quem ganha entre R\$ 1.100,01 e R\$ 2.203,48; de 12% para os que ganham entre R\$ 2.203,49 e R\$ 3.305,22; e de 14% para quem ganha de R\$ 3.305,23 e R\$ 6.433,57.

Essas alíquotas, relativas aos salários de janeiro, deverão ser recolhidas apenas em fevereiro, uma vez que, em janeiro, os segurados pagam a contribuição referente ao mês anterior. Lembrando que, com a reforma da Previdência, as alíquotas passaram a ser aplicadas de forma progressiva, ou seja, cobradas apenas para a parcela do salário que se enquadrar em cada faixa. Assim, a alíquota efetiva aplicada será menor.

Piso previdenciário:

O piso previdenciário, valor mínimo dos benefícios do INSS (aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte) e das aposentadorias dos aeronautas, será de R\$ 1.100,00. O piso é igual ao novo salário-mínimo nacional, fixado para o ano de 2021.

No auxílio-reclusão, benefício pago a dependentes de segurados de baixa renda recolhidos à prisão em regime fechado, o salário de contribuição terá como limite o valor de R\$ 1.503,25.

O Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC /LOAS) – destinado a idosos e a pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza –, a renda mensal vitalícia e as pensões especiais para dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru (PE) também sobem para R\$ 1.100,00.



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



Já o benefício pago a seringueiros e aos dependentes, com base na Lei nº 7.986/89, passa a valer R\$ 2.200,00. A cota do salário-família passa a ser de R\$ 51,27, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

[Clique aqui](#) para saber mais.

[Volte.](#)

STF discutirá itens da reforma trabalhista e acordos coletivos em 2021

As propostas que já tramitam na Justiça, segundo especialistas, abordam questões sindicais e temas abarcados na Reforma Trabalhista de 2017.

De acordo com a presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), a juíza Noemia Garcia Porto, a magistratura do trabalho já enxergava essa realidade na prática e, com o aumento de processos durante as crises econômica e sanitária, o grupo conseguiu pressionar o Supremo Tribunal Federal (STF) a colocar na pauta de 2021 o debate sobre um mundo com trabalho justo e inclusivo.

Um levantamento da It Press Comunicação, em parceria com advogados, elencou as principais propostas relacionadas à Justiça do Trabalho que podem entrar na agenda de votações do STF no decorrer de 2021.

São três propostas trabalhistas voltadas, principalmente, para os temas sindicais:

1. Demissão sem motivação por empregado de empresa pública admitido por concurso público

O RE nº 688.267 discute a possibilidade de demissão sem motivação, de um empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público. A votação desse recurso no STF está prevista para o dia 28 de abril.

2. Cláusulas de acordos coletivos podem integrar os contratos individuais de trabalho

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF nº 323, os ministros discutirão se as cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho ou se somente podem ser modificados ou suprimidos por meio de novo acordo ou convenção coletiva. A votação dessa ADPF no STF está prevista para o dia 17 de junho.

3. Prevalência do acordado sobre o legislado

O Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 1121633 abrange a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, ou seja, a prevalência do acordado sobre o legislado. A votação desse ARE no STF está prevista para o dia 17 de junho.

Pautas da reforma trabalhista



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

Além das pautas sindicais que possivelmente tramitarão na Suprema Corte, há evidências de processos relacionados à reforma trabalhista a entrarem na agenda:

1. Teto indenizatório

Ajuizada pela Anamatra, a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5870 discute o princípio da reparação integral na hipótese de dano, como preconizado pela Constituição. A ADI 5870 foi apensada às ADI 6069 e ADI 6082, pois ambas têm o mesmo intuito: questionar as normas introduzidas na legislação trabalhista que impõem teto indenizatório para danos morais e extrapatrimoniais nas ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho.

A ação discorda do entendimento dos artigos 223-A a 223-G da CLT, que comprometem a independência do magistrado, especialmente quando, nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 223-G, os legisladores estabelecem limites para a fixação de valores da indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho.

A votação dessa ADI no STF está prevista para o dia 30 de junho de 2021.

2. ADI do Acesso à Justiça

A ADI 5766, ou “ADI do Acesso à Justiça”, discute o amplo acesso ao Poder Judiciário Trabalhista, que foi abalado pela Lei nº 13.467/2017. O principal objetivo é requerer a declaração de inconstitucionalidade do artigo 790-B da CLT (caput e parágrafo 4º), que responsabiliza a parte sucumbente (vencida) pelo pagamento de honorários periciais, ainda que beneficiária da Justiça gratuita.

Essa ADI tramita no STF, no entanto não existe previsão de inclusão no calendário de votações de 2021.

3. Trabalho intermitente

A Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5826 é contra dispositivos que preveem o contrato de trabalho intermitente, instituído pela chamada reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017). A ação foi ajuizada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo (Fenepospetro).

“Esse tipo de contrato não garante para os trabalhadores o respeito a direitos básicos, como salário-mínimo, controle de jornada, entre outros”, explica Noemia.

O julgamento dessa ação está suspenso desde dezembro de 2020, sem previsão de nova data.

[Clique aqui](#) para saber mais.

[Volte.](#)

Portaria PGFN Nº 1.696/2021: “Transação da pandemia”

Com o objetivo de mitigar os danos causados pela pandemia da COVID-19, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da [Portaria PGFN nº 1.696/2021](#), publicada no dia 11.02/21 no Diário Oficial da



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



União, estabelece as condições para negociação dos tributos inscritos em dívida ativa da União vencidos no período de março a dezembro de 2020.

I - Créditos tributários e contribuintes abrangidos

São passíveis de negociação, desde que inscritos em dívida ativa da União até 31 de maio de 2021:

Os débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;

Os débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e

Os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

O envio de débitos para inscrição em dívida ativa da União observará os prazos máximos previstos na Portaria ME nº 447/18, norma responsável por determinar que, dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária devem ser encaminhados pela RFB à PGFN, para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa da União.

II - Modalidades de transação da pandemia

São modalidades de negociação para os tributos inscritos em dívida ativa da União de que trata esta Portaria:

(A) Para as pessoas físicas:

As modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020; e

A possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.

(B) Para as pessoas jurídicas:

As modalidades de transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

As modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

As modalidades de transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previstas na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020; e



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



A possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.

Aplicam-se às modalidades de negociação, no que não lhe for contrário, os parâmetros previstos na transação excepcional, especialmente em relação às condições e procedimentos de adesão, compromissos exigidos e hipóteses e procedimentos de rescisão do acordo, dentre os quais destacam-se:

A possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 10.522/2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação;

Oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação e o previsto na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020.

Diferentemente de outros programas de parcelamento, só poderão usufruir dos benefícios deste os contribuintes que comprovarem a incapacidade de pagar as suas dívidas com a União, sendo mensurado, para tanto, o impacto da pandemia na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

III - Forma de adesão

O prazo para negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União terá início em 1º de março de 2021 e permanecerá aberto até as 19h (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2021.

[Volte.](#)

Receita Federal reconhece créditos de PIS e COFINS sobre vale-transporte

A Solução de Consulta nº 7081/2020, publicada em 18 de janeiro de 2021, “garantiu” o direito aos créditos de PIS/COFINS com relação às despesas com vale-transporte fornecido pela pessoa jurídica a seus funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços, por ser despesa decorrente de imposição legal.

[Volte.](#)

RECEITA FEDERAL divulga instruções sobre ECD e ECF

A Instrução Normativa nº 2.003/2021, publicada em 20 de janeiro de 2021, dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Além disso, a Receita Federal publicou, na mesma data, a Instrução Normativa nº 2.004/2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a ser apresentada a partir do ano-calendário de 2014, por todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, de forma centralizada pela matriz, de acordo com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

[Volte.](#)

GECEX – Resolução nº 148/2021: Redução à alíquota zero do imposto de importação sobre pneus

O Comitê Executivo de Gestão (GECEX) da Câmara de Comércio Exterior publicou a Resolução nº 148/2021, que inclui alguns pneus para caminhões na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC), reduzindo a zero a alíquota do imposto de importação para esses produtos.

A LETEC tem vigência até dezembro de 2021, mas poderá ser prorrogada pelo Mercosul. Ademais, os produtos incluídos na LETEC poderão ser excluídos a qualquer momento.

A medida foi adotada pelo GECEX em reunião extraordinária, atendendo a um pedido do Ministério da Infraestrutura. A redução do imposto pode beneficiar empresas que importam pneus para fabricação ou revenda.

[Volte.](#)

RFB – Portaria rfb nº 4/2021: Disciplinado o procedimento de auditabilidade da administração tributária e aduaneira utilizado para viabilizar o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal

A Receita Federal do Brasil, através da Portaria RFB nº 4/2021, disciplinou os procedimentos para viabilização da auditabilidade da administração tributária e aduaneira com objetivo de possibilitar o compartilhamento de dados e informações protegidas por sigilo fiscal, como aquelas relacionadas sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte e seus negócios, necessárias à viabilização da auditoria pela Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

[Volte.](#)

Legislação Federal: IBAMA – editada portaria que altera a classificação de risco de atividades associadas a atos de liberdade econômica no Órgão Federal

Em 13/1/2021, foi publicada a Portaria IBAMA nº 78/2021, que modifica critérios para classificação de risco das atividades reguladas pelo órgão federal, na forma do Decreto Federal nº 10.178/2020 (que regulamenta a Lei de Liberdade Econômica).

A nova classificação proposta pelo IBAMA implica na possibilidade de que determinadas atividades, a depender do nível de risco previsto na norma, sejam dispensadas de atos autorizativos pelo órgão federal ou sujeitas a procedimentos simplificados:

- Nível de risco “I” - leve: atividades dispensadas de ato público de liberação;
- Nível de risco “II” – moderado: atividades passíveis de procedimentos simplificados;
- Nível de risco “III” – alto: maior risco – manutenção do procedimento ordinário.



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

Dentre as novidades trazidas pela Portaria, destacam-se as seguintes: (i) inclusão da classificação de risco de atividades, tais como: operações portuárias, dutos, unidades de produção de energia hidrelétrica e empreendimentos em sistemas fluviais, eólicas offshore e onshore, implantação de cabos óticos e saneamento básico; e (ii) adição de duas novas tabelas com as definições dos parâmetros de sensibilidade ambiental (interferência com comunidade quilombola, e áreas tradicionais de pesca, p.ex.) e de porte (pequeno, médio ou grande) para fins da classificação de risco das atividades listadas na norma.

[Volte.](#)

União – Presidente da República sanciona política nacional de pagamento por serviços ambientais

Em 13/1/2021, foi sancionada a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).

A publicação da lei implica na possibilidade de efetiva implementação, no Brasil, dos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais, a exemplo do Programa Floresta+, lançado em julho do ano passado.

O objetivo central da PNPSA é viabilização de transações e benefícios econômicos para pessoas físicas ou jurídicas que detenham propriedades rurais com vegetação nativa preservada ou sujeitas à recuperação (seja por certificação de redução de emissões por desmatamento, emissão de títulos verdes “green bonds” ou outras medidas).

A legislação, no entanto, foi sancionada com alguns vetos importantes, que serão apreciados pelo Congresso Nacional e poderão ser derrubados, quais sejam:

- I. benefício fiscal para que os valores recebidos não integrassem a base de cálculo de CSLL, PIS/Pasep e Cofins, e dispositivo que previa a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer outros benefícios fiscais de concessão de incentivos creditícios;
- II. criação de órgão colegiado com atribuição, dentre outras, de aprovar o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais; e
- III. previsão de que os recursos do pagamento de serviços ambientais pela conservação de vegetação nativa em UC fossem usados em regularização fundiária e atividades relacionadas ao plano de manejo.

[Volte.](#)

IBAMA – Prazo anual de envio de relatório de atividades potencialmente poluidoras inicia em fevereiro/2021



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



Entre os dias 1º/2/2021 e 31/3/2021, as empresas deverão entregar o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O preenchimento e a entrega do RAPP são obrigatórios para pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA (CTF/APP), conforme art. 12 da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2014.

As tipologias de atividades sujeitas à submissão do RAPP estão elencadas no Anexo da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013 (categorias 1 a 20), que leva em consideração aquelas já dispostas no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981.

Destaca-se, ainda, que o envio do RAPP é efetuado com o preenchimento de formulários digitais, disponibilizados no próprio login de cadastramento do CTF/APP das empresas.

Vale reforçar, também, que a inscrição no CTF/APP, além de gerar a obrigação de apresentação do RAPP, também sujeita as empresas à cobrança trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA (§1º, art. 17-C, Lei Federal nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 17/2011), cujo não pagamento poderá ensejar inscrição no CADIN, dívida ativa e futura execução fiscal.

[Volte.](#)

STJ reafirma entendimento de que o tribunal arbitral tem prioridade para analisar contrato com cláusula compromissória

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o AREsp 1276872, reafirmou o entendimento de que cabe ao árbitro decidir com prioridade em relação ao Judiciário sobre questões em torno da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória, em atenção ao princípio da competência-competência. O relator, ministro Og Fernandes, ressaltou que cabe ao Judiciário intervir de imediato em uma disputa arbitral apenas em situações excepcionais e que a precedência do juízo arbitral sobre o Judiciário nos contratos com cláusula compromissória está prevista no artigo 8º da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996).

[Volte.](#)

Esclarecimentos sobre alterações na GFIP

A Receita Federal do Brasil, juntamente com a Caixa Econômica Federal (CEF), adequou o aplicativo Sefip/GFIP às decisões do STF de não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade e à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre os primeiros 15 dias que antecedem ao auxílio-doença.

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



Novo leiaute do e-Social simplificado

Foi publicado o Comunicado Conjunto RFB/SEPRT nº 01, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o cronograma de implantação do novo leiaute do e-Social Simplificado, versão 1.0. Para ter acesso ao Comunicado, [clique aqui](#).

[Volte.](#)

Ação do Estado para controle da pandemia não pode ser interpretada como “fato do príncipe”

A 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região indeferiu o pedido de nulidade de sentença de um estabelecimento que deixou de pagar verbas trabalhistas para funcionários dispensados durante a pandemia de Covid-19. A empresa pedia o reconhecimento de “fato do príncipe”, uma vez que teria sido impedida de exercer suas atividades regulares por força de ato do governo do Estado de São Paulo.

“Fato do príncipe” é um termo usado para definir situações nas quais uma ação estatal é a responsável direta pelo aumento de encargos e prejuízos de uma pessoa física ou jurídica. Esse reconhecimento faria com que a obrigação do pagamento de indenização de 40% do FGTS para os trabalhadores passasse para o governo.

Segundo o desembargador relator Flavio Villani Macedo, a ação do Estado não foi preponderante para a situação, haja vista que a pandemia de Covid-19 não decorreu do poder público, mas sim da propagação de uma doença que assolou o mundo e alterou profundamente o modo de vida de grande parte da população global. “Aos governos, restou a adoção de medidas para tentar frear a disseminação do vírus, como forma de salvaguardar a preservação da saúde da população”.

O magistrado ressaltou, ainda, que ações governamentais socorreram os empregadores, como a possibilidade de mudança do regime presencial para o teletrabalho independentemente da concordância do empregado, a antecipação de férias, a suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada e salário, entre outras. E ficou mantido ao empregador, ainda, o direito de colocar fim aos contratos, sem, no entanto, o eximir de pagar todas as verbas decorrentes do ato.

A decisão foi unânime.

(Processo nº 1000719-31.2020.5.02.0018).

[Clique aqui](#) para saber mais.

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



com informações da Queiroz Maluf Advogados Associados



STJ nega pedido de suspensão de pagamento bilionário por fraude na construção de Metrô de SP

O Presidente do STJ (Superior Tribunal de Justiça) negou o pedido de tutela provisória das construtoras Queiroz Galvão, OAS e OECI, para suspender os efeitos do acórdão que determinou o pagamento de R\$ 1,5 bilhão, uma vez que a execução provisória, por si só, não configura risco de dano irreparável ou de difícil reparação para as devedoras.

A partir da Ação Civil Pública interposta pelo MP (Ministério Público), foi apurada fraude no procedimento licitatório relativo aos lotes de linhas do Metrô. O TJ-SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) manteve a condenação imposta às empresas para ressarcir a companhia de transporte metroviário do estado de São Paulo.

No pedido encaminhado ao STJ, as construtoras alegaram que a condenação foi injusta e que representaria um risco de quebra das empresas, em virtude do pagamento do alto valor. Dado que a concessão de tutela provisória implica a presença dos requisitos do perigo na demora e a probabilidade do direito requerido, o que não foi comprovado, o pedido foi negado.

(STJ. Pedido de Tutela Provisória nº 3237-SP. Processo nº 2021/0011517-0. Julgado em 16/1/2021).

[Volte.](#)

TCU decide que possui competência para analisar indícios de sobrepreço no pagamento de ressarcimento por PMI

O TCU (Tribunal de Contas da União) decidiu, no âmbito de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, contra o Edital nº 2/2019 do Ministério da Infraestrutura, que possui competência para analisar indícios de sobrepreço no pagamento de valores relativos ao ressarcimento pela realização de estudos preliminares em PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse), regulados pelo Decreto Federal nº 8.428/2015.

Conforme voto do Ministro Relator Vital do Rêgo, o "(...) pagamento dos valores a título de ressarcimento pela realização de estudos preliminares no PMI, apesar de realizado diretamente pela futura concessionária aos consultores responsáveis pela realização dos estudos selecionados, constitui em efetiva redução do valor de outorga, fato que, apesar de não representar renúncia de receita nos estritos termos do art. 14 da LRF, lhe confere a característica de, ao cabo e de forma indireta, ser uma despesa arcada pela União".

(TCU. Acórdão nº 3.164/2020. TC 015.818/2020-9. Julgado em 25/11/2020).

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



Jurisprudência Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro



Dispensa de licitação. Contratação emergencial. Prestação de serviço. Apuração de responsabilidade.

Mesmo que em determinadas circunstâncias possam ocorrer entraves burocráticos que inviabilizem a ultimação do procedimento licitatório no curso do contrato emergencial, a solução preferencial a ser adotada pela Administração não será a prestação dos serviços sem cobertura contratual, mas sim a celebração de novo contrato emergencial, como amplamente reconhecido pela jurisprudência, fazendo-se necessária a efetiva apuração de responsabilidades. (Processo TCE-RJ nº 214.260-5/171 Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman Plenária Virtual: 07/12/2020).

[Volte.](#)

Obra paralisada. Suspensão temporária. Prorrogação de contrato. Termo aditivo. Prazo de vigência.

Nos casos em que a obra é paralisada, os prazos contratuais devem ser prorrogados mediante termo aditivo, celebrado no curso da vigência contratual, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a fim de promover os ajustes necessários. Nesses casos, não há uma soma automática aos prazos contratuais do tempo de suspensão das obras, sendo necessária a prorrogação por escrito, sob pena de que qualquer prestação realizada depois do termo final inicialmente estipulado, mesmo que tenha por base uma contratação verbal, seja invalidado

(Processo TCE-RJ nº 108.045-0/141 Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia Plenária Virtual: 07/12/2020).

[Volte.](#)

Independência das instâncias. Poder judiciário. Processo judicial. Apuração do controle externo.

Prevalece a independência entre as instâncias judicial e de controle externo. Portanto, a demanda que corre no Poder Judiciário não prejudica o exame de mérito dos processos que tramitam neste Tribunal e eventual adoção de medidas sancionatórias e de apuração de possíveis danos ao erário.

(Processo TCE-RJ nº 229.052-5/181 Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia Plenária Virtual: 07/12/2020).

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>